



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Resolução nº 07/2024 – protocolo nº 961/2024**
PROCEDÊNCIA: **Mesa Diretora**
ASSUNTO: **Aplica, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.**
RELATOR: **Ver. Joalcei Gonçalves - Juca**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de procedência da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa sob o nº 961/2024, que **“Aplica, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.**

Ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que cumpridas as formalidades, se verifica a existência de amparo, tendo em vista que consiste na regulamentação do pregão da Câmara Municipal de Uruguaiana, Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, foi realizado na época em que estavam vigentes a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/2002. Com o advento da Lei 14.133/2021 alguns artigos ficaram desatualizados.

Conforme dispõe o artigo 187 da nova Lei de licitações, os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.

A Instrução Normativa nº 73/2022 foi feita já na vigência da nova lei de licitações e contém as regras necessárias ou complementares para as licitações na forma eletrônica não só para a modalidade pregão, mas também da concorrência e do diálogo competitivo.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário: